

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei: 213/2020

Processo: 6119/2020

Autor: Max da Mata

Ementa: “Denomina Professor Clóvis Rabelo a escadaria localizada no bairro Ilha do Boi, nesta capital”.

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Max da Mata, o Projeto de Lei em epígrafe, tem por objetivo Denominar Professor Clóvis Rabelo a escadaria localizada no bairro Ilha do Boi, nesta capital.

Conforme preceitua o artigo 202º do regimento interno desta casa de leis, a presente propositura seguiu normalmente pelas sessões de discussão especial 1, 2 e 3 e não houve nenhuma alteração ou ajuste.

Avocamos o processo para emissão de parecer na Comissão de Constituição e Justiça, serviço público e redação.

II – PARECER DO RELATOR

Em detida análise ao projeto de lei em tela e, sob estrita observância das prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I do artigo 61, do Regimento Interno desta casa, a qual estabelece que Compete a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das preposições, este relator entende o seguinte:

Trata-se de projeto de lei que visa Denominar Professor Clóvis Rabelo a escadaria localizada no bairro Ilha do Boi, nesta capital.

Destaca o autor que o presente projeto de lei visa homenagear o Professor Clóvis Rabelo, pelos relevantes serviços prestados a cidade, levando seu nome a escadaria que dá acesso ao Hotel SENAC, localizado no Bairro Ilha do Boi, nesta capital.

O homenageado foi advogado, folclorista, professor, onde atuou como ocupante da cadeira 12 da Academia Espírito Santense de Letras, além de magistrado e primeiro presidente da 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Vitória, entre outros feitos.



Cumprer destacar que a proposição visa restabelecer a homenagem ao Professor Clóvis Rabelo, sendo um atendimento a solicitação de moradores e proprietários de imóveis da referida localidade, conforme documento anexo.

Não há que se falar em vício de iniciativa, considerando que a matéria suscitada no referido projeto se enquadra perfeitamente no rol de matérias de Competência Legislativa Municipal.

Após análise dos autos depreendidos no processo, confirma-se que foram observadas todas as recomendações da Lei nº 6.080/03 - Código de Posturas – do Município de Vitória.

Art. 1º. Na escolha dos nomes de bens públicos municipais deverão ser observados os seguintes critérios:
I - no caso do nome de pessoas, este recairá sobre aquelas falecidas e que tenham se distinguido:
a) em virtude de relevantes serviços prestados a sociedade;
b) por sua cultura e projeto em qualquer ramo do saber;
c) pela prática de atos heróicos e/ou edificantes;

Da mesma forma, nos termos da lei federal nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da constituição Federal, verificou-se que a redação do projeto de lei está adequado a melhor técnica legislativa.

Diante do exposto e tendo em vista não identificarmos óbice legal para propositura da presente demanda, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.**

É o parecer.

Casa de Leis Atílio Vivácqua, 13 de outubro de 2020.

Sandro Parrini

Vereador – DEM

Relator

